



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

AUTÓGRAFO Nº 0020/2022 PROJETO DE LEI DE Nº 023/2022

“Autoriza o município de Echaporã a criar a gratificação por desempenho da atividade delegada, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o município de Echaporã, e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, nos termos do art. 23, inciso XXV de seu Regimento Interno, faz saber ao Poder Executivo que em 28 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica o Município de Echaporã autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo e a criar a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Echaporã, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§1º. A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

- I - 150%** (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente;
- II - 130%** (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado;
- III – O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.**



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

§ 2º. Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina;

§3º. Caberá ao Prefeito Municipal firmar o convênio a que se refere o caput deste Artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

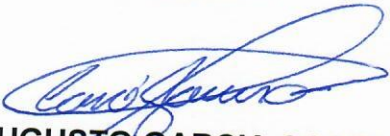
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Echaporã, 29 de março de 2022.


EVERTON ALVES FERREIRA
Presidente


MOISÉS ANTÔNIO LEITE
1º Secretário


DIRCEU APARECIDO SVERZUTI
Vice-Presidente


**CAIO AUGUSTO GARCIA COSTA E
SILVA**
2º Secretário